



ANEXO I

JULGAMENTO DEFINITIVO DE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA ANÁLISE CURRICULAR

SÃO LUÍS		
Número inscrição	Nome completo	JULGAMENTO DO RECURSO
24336	Maria Gabriela Lacerda Queiroz	INDEFERIDO. A candidata não atingiu o requisito temporal necessário para pontuar pela experiência de estágio na DPE.
25795	LEILIANNE CARVALHO BASTOS	INDEFERIDO. A candidata não comprovou o requisito temporal necessário por meio da documentação indicada no subitem 6.3.2 para pontuar sua experiência profissional na execução penal.
23130	THALIA ROCHA COSTA SERRA	INDEFERIDO. A candidata não comprovou o requisito temporal necessário por meio da documentação indicada no subitem 6.3.2 para pontuar sua experiência profissional na execução penal. A declaração funcional juntada comprova apenas experiência no cargo de auxiliar administrativa.





24561	Bruno Jungr Vieira	INDEFERIDO. O candidato não comprovou o requisito temporal necessário por meio da documentação indicada no subitem 6.3.2 para pontuar sua experiência profissional na execução penal. A possível experiência na área é relatada apenas no currículo. Com relação a data de nascimento, esta foi gerada automaticamente pelo sistema com base na informação fornecida pelo próprio candidato no momento da inscrição. De acordo com os itens 4.6, 4.7 e 4.8 do Edital de Abertura, os candidatos negros (pretos ou pardos) concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação neste processo seletivo. Os candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
25409	Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo	INDEFERIDO. A candidata juntou declaração da Promotoria da Infância e Juventude Especializada em Execução de Medidas Sócioeducativas. No entanto, tal documentação não comprova experiência profissional na área de execução penal, uma vez que a atuação refere-se a adolescentes que cometem atos infracionais, não integrando o sistema penitenciário.
25086	TACIANA FROZ FERREIRA	INDEFERIDO. A candidata não comprovou o requisito temporal de experiência na execução penal por meio da documentação indicada no subitem 6.3.2 .
22903	Joelen dos santos Garcia	INDEFERIDO. A candidata não atingiu o requisito temporal necessário para pontuação de estágio na execução penal. Conforme declaração anexada no ato da inscrição, possui apenas 11 meses e 16 dias de estágio na SEAP.
24544	Carla Gabriela Mesquita Mendes	DEFERIDO. Assiste razão á candidata, com relação a pontuação no quesito experiência profissional na execução penal. De fato esta comprovou por meios hábeis possuir 0,5 por 1 ano de experiência de estágio na execução penal.





23960	HERBERT BARROS CARDOSO	INDEFERIDO. Não possui comprovação de títulos na Execução Penal ou DPE, conforme subitem 6.3.2 do edital.
24314	THAYNARA COSTA BASTOS	INDEFERIDO. A pontuação atribuída à candidata corresponde à documentação apresentada (sendo 0,5 em razão de 1 ano de estágio no Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública, mais 0,25 em vista de 1 ano de estágio nos demais núcleos indicados na Certidão datada de 15/06/2020), tendo seguido os requisitos previstos nos subitens 6.3.1 e 6.3.2. Já a certidão datada de 12/04/2021, comprova lapso inferior a 1 ano, não fazendo jus a pontuação, conforme item 6.3.7 do edital. Os demais documentos juntados versam sobre experiências profissionais fora da área de execução penal, também não fazendo jus a pontuação.
23585	BRUNA EMANUELLE LIMA BASTOS	DEFERIDO. Assiste razão á candidata, com relação a pontuação no quesito coeficiente de rendimento 9,09, como disposto em documento.
23199	LOURRANT CAMPOS DE MORAIS	INDEFERIDO. Não possui comprovação de títulos na Execução Penal ou DPE, conforme subitem 6.3.2 do edital. As informações juntadas foram referentes apenas a qualificação profissional, item considerado apenas na fase das entrevistas.
23635	josilan dos santos marques	INDEFERIDO. Não possui comprovação de títulos na Execução Penal ou DPE, conforme subitem 6.3.2 do edital. As informações juntadas foram referentes apenas a qualificação profissional, item considerado apenas na fase das entrevistas.
23516	Wesley Vinicius Borges Ferreira	INDEFERIDO. A análise seguiu as exigências referentes à documentação previstas no item 5.6 do Edital, o qual, para o cargo de Assessor Administrativo exigiu apenas apresentação de diploma em nível Superior





24754	LUCIANA MOTTA FERRO	INDEFERIDO. Não possui comprovação de títulos na Execução Penal ou DPE, conforme subitem 6.3.2 do edital. As informações juntadas foram referentes apenas a qualificação profissional, item considerado apenas na fase das entrevistas.
23635	josilan dos santos marques	INDEFERIDO. Não possui comprovação de títulos na Execução Penal ou DPE, conforme subitem 6.3.2 do edital. As informações juntadas foram referentes apenas a qualificação profissional, item considerado apenas na fase das entrevistas.
25594	LUCIANE PEREIRA NUNES AMORIM	INDEFERIDO. A candidata não cumpriu as exigências do subitem 6.3.2, que exige comprovação de cinco petições na área de execução penal em processos distintos em cada ano
22921	MARIA DE LOURDES AGUIAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO. A candidata não juntou documento hábil à comprovação do período de 1 ano de estágio de pós-graduação na DPE. O termo de compromisso de estágio juntado, indica a data de previsão do término em 07/03/2022, porém, o documento foi assinado em 08/04/2021. Assim, não satisfaz a exigência dos subitens 6.3.1 e 6.3.2.
25506	TAINARA CRISTINA RIBEIRO CORRÊA	INDEFERIDO. A candidata não atingiu o requisito temporal necessário para pontuação de estágio na execução penal. Conforme declaração anexada no ato da inscrição, possui apenas 07 meses de estágio na área da execução penal.
23310	Gilson Pimenta	INDEFERIDO. O documento juntado pelo candidato no ato da inscrição não comprovava um ano de experiência na execução penal, logo, qualquer documentação juntada fora do prazo não deverá ser contado
22914	Jonh Hanslley Lima Duarte	INDEFERIDO. A ceridão juntada pelo candidato foi assinada em 14/05/2021 período anterior a previsão de termino do estágio datada de 10/06/2021, assim não há comprovação que o mesmo completou sua carga horaria de estágio.





23843	MARCOS VINICIUS GOMES ARES	INDEFERIDO. O candidato juntou petições do anos de 2016 a 2020, porém somente em 2016 e 2018 completou cinco petições.
25872	Davi Gomes de Araújo Cardoso	INDEFERIDO. A pontuação do candidato encontra-se correta. O trabalho por 02 anos no Núcleo de Execução Penal da Defensoria fora utilizada no subitem 6.3.2, ganhando 1 ponto. Sendo assim, não poderia concomitantemente servir para pontuar também pelo subitem 6.3.1. Assim, o título fora utilizado onde mais pontuou conforme 6.3.6.
25699	SIMONE DE FATIMA GOMES COSTA	DEFERIDO. A candidata de fato comprovou possui mais de 2 anos de experiência na execução penal, assim alcançando 2 pontos.
25576	Cristiane dos Passos Sa	INDEFERIDO. A candidata não comprovou o requisito temporal necessário por meio da documentação indicada no subitem 6.3.2 para pontuar sua experiência profissional na execução penal.
22961	Jessica Ingrid Moraes Carvalho	INDEFERIDO. A candidata não cumpriu o disposto no subitem 6,3,2 do edital, pois não juntou o protocolo das petições, apenas as telas do sistema, o que não comprova se efetivamente houve juntada de petições de sua autoria ou apenas de outros documentos.
23720	Raimunda Soares Lopes	DEFERIDO PARCIALMENTE. Não possui comprovação de títulos na Execução Penal ou DPE, conforme subitem 6.3.2 do edital. Com relação a data de nascimento em resultado de análise curricular em 19/08/2022, está equivocada e será retificada.
23630	Maycon Benicio França	INDEFERIDO. Conforme item 6.3 experiência de estágio na DPE deverá ser pontuado 0,25 a cada ano trabalhado com limite máximo de 1,0 ponto. No caso em tela o candidato possui apenas 1 ano e 10 meses. Logo a pontuação lhe foi atribuída de forma correta.





22941	Gabryella Robert Duarte Sousa Costa	INDEFERIDO. A candidata no ato da inscrição não juntou as declarações correspondentes aos períodos de estágios tanto na Execução quanto na DPE. Assim não deverá ser considerado a juntada da referida documentação após o prazo estabelecido para isso.
Inscrição nº: 22919	MARCOS ANTONIO MAIA DA SILVA	INDEFERIDO. O candidato juntou declaração informando período de experiência profissional na FUNAC. No entanto, a referida instituição trata-se de estabelecimento de internação para adolescentes que cometem atos infracionais, não integrando o sistema penitenciário.
22991	NEY LACERDA GOIS	INDEFERIDO. O candidato no ato da inscrição não juntou as declarações correspondentes aos períodos de estágios tanto na Execução quanto na DPE. Assim não deverá ser considerado a juntada da referida documentação após o prazo estabelecido para isso.
24835	Vaneuma de Oliveira Sousa	INDEFERIDO. A candidata não possui títulos na área de execução penal ou experiência na defensoria, por esse motivo não lhe foi atribuída pontuação.
24005	BENNER FERNANDO RIBEIRO MARTINS	INDEFERIDO. Conforme item 6.3 experiência de estágio na DPE deverá ser pontuado 0,25 a cada ano trabalhado com limite máximo de 1,0 ponto. No caso em tela o candidato possui apenas 9 meses e 18 dias(juntando todas as experiências anexadas no ato da inscrição). Logo a pontuação lhe foi atribuída de forma correta.
24920	Fernanda Cardoso Silva	INDEFERIDO. A candidata não possui títulos na área de execução penal ou experiência na defensoria, por esse motivo não lhe foi atribuída pontuação.
23915	Nelsivania Pinheiro de Galiza	INDEFERIDO. A candidata apresentou página do diário oficial datada de 08/01/2018 na qual regulamenta o acesso dos integrantes da SMDH às unidades prisionais do MA. Porém, não juntou nenhuma comprovação do tempo de atuação e das funções desempenhadas. Logo, não satisfaz à exigência do subitem 6.3.2.





25224	Sylvester Israel de Macena Bandeira	INDEFERIDO. O candidato juntou declaração que comprova 2 anos de experiência de estágio na DPE nos núcleos de Execução Penal e Tribunal do Júri. Porém, tal documentação não discrimina quanto tempo passou em cada núcleo, por essa razão, lhe foi atribuída pontuação apenas pelo período de estágio na DPE.
24074	ELLYVANNDIA MORAIS	INDEFERIDO. A candidata no ato da inscrição não juntou as declarações correspondentes aos períodos de experiência profissional na Execução Penal. Assim não deverá ser considerado a juntada da referida documentação após o prazo estabelecido para isso.
24194	Yanka Silva Nogueira	INDEFERIDO. A candidata no ato da inscrição juntou declaração correspondente ao coeficiente de rendimento 7,74. Assim não deverá ser considerado a juntada de documentação com modificações após o prazo estabelecido para isso.
25309	VILDEANY KAROLINY ALVES LIMA	INDEFERIDO. A candidata no ato da inscrição não juntou as declarações correspondentes aos períodos de experiência profissional na Execução Penal. No entanto as informações questionadas pela candidata quanto a Vara da Infância e Juventude e FUNAC, onde a atuação refere-se a adolescentes que cometem atos infracionais, não integra o sistema penitenciário, logo não há que se falar em Execução penal nesses casos.
25269	Thays Mota de Lira	DEFERIDO. Assiste razão à candidata, pelo que damos provimento ao recurso, para atribuir-lhe nota 0,25 referente a um ano de estágio na Defensoria Pública da União
24852	Rachel Cunha dos Reis	INDEFERIDO. A candidata no ato da inscrição não juntou as declarações correspondentes aos períodos de experiência profissional na Execução Penal. Assim não deverá ser considerado a juntada da referida documentação após o prazo estabelecido para isso.





PINHEIRO

Número de inscrição	Nome completo	Julgamento do recurso
24564	MARIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS	INDEFERIDO. O certificado de participação com data de 13.06.2016 trata de participação em palestra, não em experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública, conforme o item 6.3.1. do edital. A declaração a respeito de cumprimento de estágio na Defensoria foi assinada pelo Pitágoras, não pela Defensoria (cf. item 6.3.1. do edital), além de não provar o período mínimo de 1 (um) ano (cf. itens 6.3. e 6.3.7 do edital).
25824	HILDEGARDY GALVÃO BEZERRA	DEFERIDA. Pontuação alterada para 0,75
25061	JOACI LIMA SILVA	INDEFERIDO. O candidato não comprovou EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA, bem como não comprovou a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU DE ESTÁGIO NA ÁREA DE EXECUÇÃO PENAL, conforme o item 6.3.1. e 6.3.2. do edital.
24660	YASMIN LOPES FRAZÃO	INDEFERIDO. De acordo com o Item 6.3 do Edital, a pontuação só será atribuída a cada ano trabalhado. No presente caso, a candidata estagiou pelo período de 07 meses e 16 dias.
25150	JOSE WILLIAM FERNANDES DE LIMA	DEFERIDO. Pontuação alterada para 0,50.





TIMON

Número de inscrição	Nome completo	Julgamento do recurso
25545	ALEXANDRE CARVALHO SOUSA	INDEFERIDO - Cumpre esclarecer que os critérios utilizados nas análises curriculares e entrevistas estão todos no edital, especificamente no item 6. Em relação a análise do Coeficiente de Rendimento Escolar foram utilizados critérios objetivos da pontuação, e em caso de empates foram definidos de acordo com o item 8.2:8.2. Ocorrendo empate no COEFICIENTE DE RENDIMENTO, serão critérios de desempate:8.2.1 Idade mais avançada;8.2.2 Período/Semestre do curso mais avançado. O candidato Alexandre Carvalho Sousa concorre a vaga de estagiário da ampla concorrência, naquela lista o referido tem o Coeficiente de Rendimento igual ao de mais 4 concorrentes, e foi utilizado o critério de desempate acima mencionado. É imperioso destacar que o Anexo I, divulgado no dia 19 de agosto de 2022, trata-se da análise curricular preliminar, e a lista de convocados aptos para entrevista (que será feita de acordo com as regras do Certame) será divulgada após a presente etapa de recursos.

IMPERATRIZ

Número de inscrição	Nome completo	Julgamento do recurso
25590	LUANA PANTOJA DE OLIVEIRA CARVALHO	INDEFERIDO. Inconsistência no sistema corrigida de ofício para atribuir à candidata LUANA PANTOJA DE OLIVEIRA CARVALHO 2,00pt.
23537	MARCOS VINICIUS FIGUEIREDO RODRIGUES	INDEFERIDO. Inconsistência no sistema corrigida de ofício para atribuir ao candidato Marcos Vinicius Figueiredo Rodrigues 1,25pt.





23077	RYCHARDSON JORGE LEITE COSTA	Indeferido. Não obstante as alegações do candidato, os critérios para pontuação são: experiência profissional ou de estágio na Defensoria Pública, isto é, ambos na Defensoria Pública; ou experiência profissional ou de estágio na área de execução penal, ou sejam ambos na execução penal. Tanto é assim que ficaria repetitivo colocar nos dois critérios “experiência profissional” sem distinção. Logo, para pontuar, além do estágio, deve-se ter experiência profissional na Defensoria Pública ou na Execução Penal.
24240	ELIDIANE DE ALENCAR SOUSA BEZERRA	Deferido. Cadastro feito incorretamente pela candidata no sistema, contudo, recurso acolhido para retificar a data de nascimento.
24799	FLÁVIA DANIELLE PEREIRA BEZERRA	Indeferido. Foi considerado o estágio de graduação da candidata na Defensoria Pública da União (28/03/16 a 31/12/17), totalizando 01 ano completo, ou seja, 0,25 pontos. Quanto aos demais períodos, os documentos juntados estavam sem assinatura, logo, não foram considerados válidos.
23610	FELIPE DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA	Indeferido. Inconsistências no sistema corrigidas de ofício, alterando a pontuação e colocação dos candidatos

